



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de abril de 2019

I

Série

Número 56

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 154/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 54.712,80, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 10/10, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Anti-Alcoólica da Madeira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1605/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 126, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2010.

Portaria n.º 155/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.184.356,08, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990, entre o mesmo Instituto e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 437/90, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, de 9 de maio de 1990.

Portaria n.º 156/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 792.411,12, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 972/2014, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, de 21 de outubro de 2014.

Portaria n.º 157/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.634.947,20, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Protectora dos Pobres, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 866/2015, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, Suplemento, de 1 de outubro de 2015.

Portaria n.º 158/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.077.984,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2011, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 881/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, 2.º Suplemento, de 30 de junho de 2011.

Portaria n.º 159/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 928.890,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 01/2012, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 820/2012, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 125, de 21 de setembro de 2012.

Portaria n.º 160/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 234.000,36, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a

Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 561/2012, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.

Portaria n.º 161/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 984.325,68, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/13, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 930/2013, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, de 20 de setembro de 2013.

Portaria n.º 162/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 955.146,60, relativamente à renovação do acordo de cooperação outorgado a 27 de outubro de 1993, entre o mesmo Instituto e a Fundação Nossa Senhora da Conceição do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional 1265/93, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 140, 2.º Suplemento, de 10 de dezembro de 1993.

Portaria n.º 163/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 25.758,72, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1151/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009.

Portaria n.º 164/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 224.993,88, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Assistência Médica Internacional, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 1641/2006, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006.

Portaria n.º 165/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 511.097,04, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Abraço – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 554/2008, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 166/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 236.881,08, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Associação Protectora dos Pobres, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 53, de 5 de junho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 167/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 17.832,96, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 19/2002/GJ, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Internacional de Caridade, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1166/2002, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 10 de outubro de 2002.

Portaria n.º 168/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 93.688,20, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação, na redação dada pelo aditamento, outorgado a 1 de junho de 2000 entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Boaventura, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 941/99, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 69, de 30 de junho de 1999.

Portaria n.º 169/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 583.596,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 07/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 868/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 28 de julho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 170/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 79.257,60, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1843/2004, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 149, de 31 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 171/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de 109.981,80, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação -
- Funcionamento n.º 02/10, outorgado entre o mesmo Instituto e a AFARAM -
- Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1322/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102, Suplemento, de 2 de novembro de 2010.

Portaria n.º 172/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 58.456,44, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação -
- Funcionamento n.º 01/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1192/2015, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 154/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1605/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Anti-Alcoólica da Madeira, com vista ao financiamento do funcionamento das suas atividades sociais de apoio a utentes dependentes do consumo de bebidas alcoólicas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 1.519,80;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas atividades de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 54.712,80, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na

sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 54.712,80, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 10/10, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Anti-Alcoólica da Madeira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1605/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 126, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 18.237,60
Ano Económico de 2020	€ 18.237,60
Ano Económico de 2021	€ 18.237,60
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabi-

mento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 1.519,80, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira do Acordo Atípico n.º 10/10, aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 1605/2010, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 18.237,60, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0019.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 18.237,60 e € 18.237,60, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 006 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 072019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 10/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 155/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 437/90, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 9 de maio de 1990, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 383,16 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (85 lugares), montante ao qual acresce a comparticipação adicional de € 105,69 por utente/mês por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para

o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.184.356,08, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.184.356,08, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990, entre o mesmo Instituto e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 437/90, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 9 de maio de 1990.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 394.785,36
Ano Económico de 2020	€ 394.785,36
Ano Económico de 2021	€ 394.785,36

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (85 lugares).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 394.785,36, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0026 e 180 190 0027.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 394.785,36 e € 394.785,36, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 024 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0252019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 156/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 972/2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 21 de outubro de 2014, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento do equipamento de apoio social denominado por Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 22.011,42;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 792.411,12, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 792.411,12, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 972/2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 21 de outubro de 2014, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 264.137,04
Ano Económico de 2020	€ 264.137,04
Ano Económico de 2021	€ 264.137,04
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 22.011,42, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 972/2014 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 264.137,04, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0172.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 264.137,04 e € 264.137,04, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 026 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0272019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 4/2014 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 157/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 866/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 152, Suplemento, de 1 de outubro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protectora dos Pobres, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais refeitório/cantina social, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 45.415,20;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.634.947,20, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.634.947,20, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Protectora dos Pobres, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 866/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 152, Suplemento, de 1 de outubro de 2015, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 544.982,40
Ano Económico de 2020	€ 544.982,40
Ano Económico de 2021	€ 544.982,40

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via de:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 45.415,20, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 866/2015 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 544.982,40, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0020, 180 190 0021, 180 190 0022 e 180 190 0023.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 544.982,40 e € 544.982,40, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 012 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0132019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 3/2015 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 158/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 881/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, 2.º Suplemento, de 30 de junho de 2011, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, pertencentes ao equipamento de apoio social denominado por Estabelecimento Vale Formoso, sendo que presentemente o financiamento

atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 29.944,00;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.077.984,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.077.984,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 4/2011, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 881/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, 2.º Suplemento, de 30 de junho de 2011, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 359.328,00
Ano Económico de 2020	€ 359.328,00
Ano Económico de 2021	€ 359.328,00
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 29.944,00, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Governo Regional n.º 881/2011 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de

€ 359.328,00, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0173 e 180 190 0174.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 359.328,00 e € 359.328,00, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 027 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0282019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 4/2011 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 159/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 820/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 125, de 21 de setembro de 2012, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento dos encargos com o pessoal de enfermagem afeto à resposta social de estrutura residencial para pessoal idosas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 25.802,50;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter a afetação do referido pessoal à mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 928.890,00, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na

sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 928.890,00, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 01/2012, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 820/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 125, de 21 de setembro de 2012, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019€ 309.630,00
 Ano Económico de 2020€ 309.630,00
 Ano Económico de 2021€ 309.630,00

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 25.802,50, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 820/2012 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 309.630,00, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0175.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 309.630,00 e € 309.630,00, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 029 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0302019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada

renovação do Acordo Atípico n.º 01/2012 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
 Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 160/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 561/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012, foi autorizada a celebração de uma adenda ao acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento dos encargos com pessoal técnico superior afeto às respostas sociais desenvolvidas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 6.500,01;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter a afetação do referido pessoal às mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 234.000,36, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 234.000,36, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 561/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019€ 78.000,12
 Ano Económico de 2020€ 78.000,12
 Ano Económico de 2021€ 78.000,12

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 6.500,01, ao abrigo do n.º 3 da cláusula quarta do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela adenda, aprovada pela Resolução do Governo Regional n.º 561/2012, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 78.000,12, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0169, 180 190 0170 e 180 190 0171.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 78.000,12 e € 78.000,12, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 028 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0292019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela adenda, produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
 Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 161/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 930/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 20 de setembro de 2013, foi autorizada a

celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento do funcionamento do equipamento de apoio social denominado por Estrutura Residencial para Idosos do Porto da Cruz, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 27.342,38;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 984.325,68, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 984.325,68, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/13, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 930/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 20 de setembro de 2013, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019..... € 328.108,56
 Ano Económico de 2020€ 328.108,56
 Ano Económico de 2021€ 328.108,56

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 27.342,38, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 930/2013 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 328.108,56, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0176 e 180 190 0177.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 328.108,56 e € 328.108,56, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 030 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0312019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 02/13 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 162/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1265/93, publicada no JORAM, I Série, n.º 140, 2.º Suplemento, de 10 de dezembro de 1993, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Conceição do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais lar de infância e juventude e semi-internato infantil, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 715,40 por utente/mês para o lar de infância e juventude e € 441,65 por utente/mês para o semi-internato infantil, com limite das respetivas capacidades (69 e 6 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 955.146,60, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do

disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 955.146,60, relativamente à renovação do acordo de cooperação outorgado a 27 de outubro de 1993, entre o mesmo Instituto e a Fundação Nossa Senhora da Conceição do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional 1265/93, publicada no JORAM, I Série, n.º 140, 2.º Suplemento, de 10 de dezembro de 1993.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 318.382,20
Ano Económico de 2020	€ 318.382,20
Ano Económico de 2021	€ 318.382,20

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (69 e 6 lugares, para as respostas sociais lar de infância e juventude e semi-internato infantil, respetivamente).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 318.382,20, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0014 e 180 190 0015.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 318.382,20 e € 318.382,20, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do

ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 002 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do acordo de cooperação outorgado a 27 de outubro de 1993 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 163/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1151/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 55,04 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (20 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 25.758,72, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 25.758,72, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa da Sagrada Família e Refúgio São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1151/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 8.586,24
Ano Económico de 2020	€ 8.586,24
Ano Económico de 2021	€ 8.586,24

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (20 lugares).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 8.586,24, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0028.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 8.586,24 e € 8.586,24, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 025 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0262019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 02/09 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 164/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1641/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006, foi autorizada a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Médica Internacional, com vista ao financiamento do funcionamento do Centro Porta Amiga do Funchal, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 6.249,83;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 224.993,88, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 224.993,88, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Assistência Médica Internacional, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 1641/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 74.997,96
Ano Económico de 2020	€ 74.997,96
Ano Económico de 2021	€ 74.997,96

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na

redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 6.249,83, ao abrigo de atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 74.997,96, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0011.
 6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 74.997,96 e € 74.997,96, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 004 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 052019/2019.
 7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela adenda, produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 165/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 554/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de atendimento e acompanhamento psicossocial e centro de apoio familiar e aconselhamento parental, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 14.197,14;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos

termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 511.097,04, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 511.097,04, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 554/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 170.365,68
Ano Económico de 2020	€ 170.365,68
Ano Económico de 2021	€ 170.365,68
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 14.197,14, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 554/2008 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 170.365,68, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de

suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0013 e 180 190 0012.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 170.365,68 e € 170.365,68, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 700 000 001 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 022019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 2/08 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 166/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 5 de junho de 2009, foi autorizada a celebração de uma adenda ao acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protectora dos Pobres, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social equipa de rua para crianças e jovens, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 6.580,03;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 236.881,08, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de

harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 236.881,08, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Associação Protectora dos Pobres, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 5 de junho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 78.960,36
Ano Económico de 2020	€ 78.960,36
Ano Económico de 2021	€ 78.960,36
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 6.580,03, ao abrigo do n.º 4 da cláusula quarta do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 78.960,36, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0024.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 78.960,36 e € 78.960,36, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 013 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 167/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1166/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, de 10 de outubro de 2002, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Internacional de Caridade, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 55,04 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (10 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 17.832,96, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 17.832,96, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 19/2002/GJ, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Internacional de Caridade, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1166/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, de 10 de outubro de 2002.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 5.944,32
Ano Económico de 2020	€ 5.944,32
Ano Económico de 2021	€ 5.944,32

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (10 lugares).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 5.944,32, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0143.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 5.944,32 e € 5.944,32, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 009 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 19/2002/GJ produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 168/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 941/99, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 30 de junho de 1999, foi autorizada a celebração de um

acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Boaventura, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 113,15 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (30 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 93.688,20, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 93.688,20, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação, na redação dada pelo aditamento, outorgado a 1 de junho de 2000 entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Boaventura, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 941/99, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 30 de junho de 1999.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 31.229,40
Ano Económico de 2020	€ 31.229,40
Ano Económico de 2021	€ 31.229,40
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (30 lugares).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 31.229,40, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0037.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 31.229,40 e € 31.229,40, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 017 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0182019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação, na redação dada pelo aditamento, produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 169/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 868/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 28 de julho de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro comunitário, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 16.211,02;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 583.596,72, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 583.596,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 07/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 868/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 28 de julho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 194.532,24
Ano Económico de 2020	€ 194.532,24
Ano Económico de 2021	€ 194.532,24

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 16.211,02, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 868/2009 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 194.532,24, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0154.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 194.532,24 e € 194.532,24, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema

informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 007 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 082019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 07/09 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 170/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1843/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 31 de dezembro de 2004, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de Água de Pena, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 55,04 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (40 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 79.257,60, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 79.257,60, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1843/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 31 de dezembro de 2004.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019€ 26.419,20
Ano Económico de 2020€ 26.419,20
Ano Económico de 2021€ 26.419,20

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (40 lugares).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 26.419,20, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0035.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 26.419,20 e € 26.419,20, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 016 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0172019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 171/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1322/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, Suplemento, de 2 de novembro de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a AFARAM - - Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da Região Autónoma da Madeira, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social fórum sócio-ocupacional, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 113,15 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (27 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 109.981,80, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de 109.981,80, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/10, outorgado entre o mesmo Instituto e a AFARAM - Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1322/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, Suplemento, de 2 de novembro de 2010.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 36.660,60
Ano Económico de 2020	€ 36.660,60
Ano Económico de 2021	€ 36.660,60
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (27 lugares).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de 36.660,60, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0179.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 36.660,60 e € 36.660,60, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 008 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 02/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 172/2019

de 10 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1192/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Camacha, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de dia e centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 113,15 por utente/mês para o centro de dia e 55,04 € por utente/mês para o centro de convívio, com limite das respetivas capacidades (10 e 20 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 58.456,44, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 58.456,44, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1192/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 19.485,48
Ano Económico de 2020	€ 19.485,48
Ano Económico de 2021	€ 19.485,48
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (10 e 20 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 19.485,48, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0039 e 180 190 0038.
 6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 19.485,48 e € 19.485,48, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 018 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0192019/2019.
 7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 01/2015 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)